



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO



Nº 003/2023

A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental nº 111.468/2023 e parecer técnico nº 53/2023, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

1. EMPREENDEDOR

Nome: MIMIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
Endereço: Rua Dom Francisco, nº 33, Bairro Vila Real, Balneário Camboriú/SC
CEP: 88.337-090 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
CPF / CNPJ: 22.794.128/0001-07

2. PARA ATIVIDADE DE

Atividade: 42.32.00 – Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes instalações de sistema retalhista
Empreendimento: Mimim Comercio de Combustiveis LTDA
Porte: Pequeno
Potencial Poluidor Geral: Médio

3. LOCALIZADA EM

Endereço: Rua Dom Francisco, nº 33, Bairro Vila Real
DIC: 187534
CEP: 88.337-090 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
Coordenada Plana (UTM - SIRGAS 2000): (X): 735.539,8 – (Y): 7.010.686,5

4. DA VIABILIDADE E INSTALAÇÃO

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, **autoriza a instalação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 5.1. Nome do Empreendimento: Mimim Comercio de Combustiveis LTDA
- 5.2. Zoneamento Urbano: ZAV-I-A – Zona de Atividade Vocacionada
- 5.3. Descrição: Posto de combustíveis com 02 tanques subterrâneos, totalizando 60 m³.
- 5.4. Necessidade de supressão vegetal: Não
- 5.5. Drenagem pluvial: Atendido pela rede pública de drenagem pluvial.
- 5.6. Efluentes sanitários: Atendido pela rede pública de coleta e tratamento de esgoto.
- 5.7. Resíduos Sólidos: Atendido pela empresa concessionária de coleta de resíduos sólidos do Município.
- 5.8. Abastecimento de água: Atendido pela rede de abastecimento pública.

6. PROGRAMAS AMBIENTAIS

- 6.1. Programa de Controle da Poluição.
- 6.2. Programa de Monitoramento de Efluentes.
- 6.3. Programa de Monitoramento da Qualidade do Solo e Águas Subterrâneas.
- 6.4. Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).
- 6.5. Programa de Capacitação e Atualização do Colaborador.
- 6.6. Plano de Ação Emergencial (PAE).
- 6.7. Programa de Gerenciamento de Riscos.



6.8. Programa de Monitoramento de Ruídos.

7. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

7.1. ART nº 9042931-9

Responsável técnico: Gisely de Sa Ribas (CREA 125298-5)

Atividades: Controle ambiental (elaboração), Plano de Ação Emergencial (elaboração), PGRCC (elaboração), PGRS (elaboração), Controle de Poluição Ambiental (elaboração)

7.2. RRT nº 13003741

Responsável técnico: Jean Ricardo Silva (CAU 00A1777017)

Atividades: Execução de obra (execução), Execução de estrutura de concreto (execução), Execução de estrutura metálica (execução), Execução de outras estruturas (execução), Execução de instalações hidrossanitárias prediais (execução), Execução de instalações prediais de águas pluviais (execução), Execução de instalações prediais de gás canalizado (execução), Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio (execução), Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão (execução)

7.3. ART nº 9072880-0

Responsável técnico: Alexandre Roberto Mangoni Galves (CREA 145320-7)

Atividades: Hidrogeologia – Modelagem matemática de fluxo de água subterrânea (memorial descritivo), Laudo geológico em área armazenamento combustível (elaboração), Hidrogeologia – caracterização de aquíferos (memorial descritivo), Geologia (memorial descritivo)

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E CONDICIONANTES

8.1. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO, nos termos da Instrução Normativa nº 01 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, durante o período de vigência da LAI.

8.2. A Licença Ambiental viabiliza a instalação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

8.3. O empreendedor é o responsável pelo cumprimento das condições específicas e condicionantes dispostas na Licença Ambiental, devendo ser mantida cópia deste documento no local durante a instalação da atividade, sendo imprescindível que todos os profissionais envolvidos no empreendimento tenham conhecimento do exposto neste documento.

8.4. A presente licença não autoriza a supressão de vegetação nativa.

8.5. Quanto à movimentação de solos:

8.5.1. O rebaixamento temporário do lençol freático deverá ser realizado com o acompanhamento de profissional habilitado.

8.5.2. Áreas de empréstimo ou depósito de RSCC Classe A deverão ser devidamente licenciadas.

8.5.3. As atividades deverão ser executadas de forma a minimizar o lançamento de materiais particulados, adotando as medidas de controle necessárias e devidamente supervisionadas por responsável técnico, incluindo o uso de aspersão de água quando necessário.

8.6. Quanto aos resíduos sólidos:

8.6.1. O Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) deverá ser mantido com o acompanhamento de responsável técnico durante toda a validade da Licença Ambiental, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

8.6.2. Os resíduos da construção civil gerados durante a implantação da atividade deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, sendo corretamente segregados e destinados.

8.6.3. Deverão ser implantados locais específicos de separação dos resíduos gerados durante todas as fases da obra de implantação, até sua destinação final, conforme NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT.

8.6.4. Resíduos perigosos deverão ser armazenados em local com piso impermeável, cobertura e dispositivo de contenção.

8.6.5. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta o empreendedor da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

8.6.6. Todos os profissionais direta ou indiretamente ligados ao manuseio de resíduos deverão ser submetidos a treinamento e capacitação.

8.7. Quanto ao abastecimento de água:

Assinado por: EDUARDO MONTIBELLI LEONARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://bc.itdoc.com/verificacao/5F45-4829-F630-BB3B



8.7.1. O abastecimento de água será realizado pela EMASA.

8.7.2. A presente licença não autoriza a perfuração ou utilização de poços para captação de água.

8.8. Quanto aos efluentes líquidos:

8.8.1. No canteiro de obras, deverão ser utilizados banheiros químicos, sendo os efluentes recolhidos e encaminhados para empresa devidamente licenciada.

8.8.2. Os efluentes provenientes da lavagem dos equipamentos da obra deverão ser direcionados à caixa de retenção de sólidos e reaproveitados, somente podendo ser lançados na rede de drenagem após adequada decantação e desde que não contaminados.

8.8.3. A lavagem de materiais contaminados deverá ser realizada em tanques isolados, devendo seus resíduos (sólidos e líquidos) ser posteriormente destinados a empresas licenciadas.

8.8.4. A rede hidrossanitária deverá ser instalada conforme projetos aprovados, sendo os efluentes sanitários gerados na fase de operação encaminhados para a rede de coleta pública da EMASA.

8.8.5. Deverão ser instaladas caixas de retenção de gordura para todos os ambientes que possuem pias de cozinha ou que produzam efluentes com gordura, previamente a sua ligação à rede coleta de esgotos.

8.8.6. Deverá ser instalado sistema de canaletas direcionadas ao SSAO em volta de toda a pista de abastecimento, bem como na área de troca de óleo.

8.8.7. A Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) deverá ser instalada conforme NBR 14605.

8.8.8. Após a passagem pela CSAO, o efluente deverá ser descartado na rede de esgoto sanitário da EMASA.

8.9. Quanto à drenagem pluvial:

8.9.1. O sistema de drenagem pluvial deverá ser instalado conforme projeto aprovado pela Prefeitura.

8.9.2. A cisterna de reaproveitamento (5.000 L) deverá ser instalada conforme projetos aprovados, sendo a água utilizada para usos indiretos e não potáveis.

8.10. Quanto à arborização:

8.10.1. O empreendedor deverá executar projeto de arborização urbana no prazo de validade desta licença, conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 4107/2018.

8.11. Quanto à fauna:

8.11.1. Havendo necessidade de resgate/relocação da fauna, este deverá ser realizado sob orientação e acompanhamento técnico de profissional habilitado.

8.12. Quanto à prevenção de poluição:

8.12.1. O empreendedor deverá executar e manter todos os programas ambientais propostos.

8.12.2. Os equipamentos que compõem os sistemas destinados ao armazenamento e distribuição de combustíveis (tanques, linhas e acessórios) devem obrigatoriamente ser certificados pelo INMETRO.

8.12.3. Os serviços de montagem e instalação de equipamentos para os sistemas destinados ao armazenamento e distribuição de combustíveis devem obrigatoriamente ser executados por empresa detentora de Certificado de Conformidade.

8.12.4. Os poços de monitoramento devem ser instalados em no mínimo 04 (quatro) pontos do terreno, sendo obrigatoriamente 01 (um) a montante de potenciais áreas fontes de contaminação (tancagem, filtro de diesel, unidade de abastecimento, etc.), com relação ao sentido de fluxo das águas subterrâneas.

8.12.5. Os poços de monitoramento deverão ser instalados e desenvolvidos de acordo com as normas NBR 15495-1 e NBR 15495-2.

8.12.6. Os tanques de armazenamento deverão ser jaquetados de parede dupla, constituídos com duas paredes e espaço intersticial, sendo a parede interna construída em aço-carbono e a externa em material não metálico, conforme NBR 13785 e NBR 13312.

8.12.7. A instalação dos tanques subterrâneos deve ser realizada conforme NBR 13781.

8.12.8. O sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis deve ser instalado conforme NBR 13783.

8.12.9. Deverão ser instalados sensores para monitoramento das paredes dos tanques de armazenamento.

8.12.10. Deverão ser instalados equipamentos de redução de emissões de hidrocarbonetos nos suspiros dos tanques subterrâneos de combustíveis.

8.12.11. Deverão ser instalados equipamentos e sistemas subterrâneos de armazenamento e distribuição de combustíveis conforme NBR 13786.

8.12.12. Deverão ser instalados equipamentos de monitoramento ambiental que permitam a captura automática das informações ambientais.

8.12.13. As atividades deverão ser executadas de forma a minimizar o lançamento de materiais particulados (poeira e gases), adotando as medidas de controle necessárias e devidamente supervisionadas por responsável técnico, incluindo o uso de aspersão de água quando necessário.

8.12.14. Caso ocorram vazamentos no solo, o solo contaminado deverá ser removido e armazenado temporariamente em recipiente fechado de uso específico, devendo ser destinado de maneira ambientalmente correta.

8.12.15. Deverá ser realizada a limpeza dos pneus na saída dos canteiros de obras.

Assinado por: EDUARDA MOTTIBELLER SCHULZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.brazil.com.br/verificacao/5F45-4829-F630-B3FB> e informe o código 5F45-4829-F630-B3FB



8.12.16. Deverão ser atendidos os limites de nível de pressão sonora estabelecidos pela NBR 10.151 com monitoramento, no mínimo, semestral.

8.12.17. A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente.

8.13. Deverá ser apresentado, **até o dia 31 de março de 2024**, Projeto de Arborização Urbana com espécies predominantemente nativas, contendo, no mínimo:

- a) Lista de espécies a serem utilizadas e número de indivíduos.
- b) Localização de cada exemplar a ser plantado.
- c) Justificativa técnica para o número de exemplares a serem plantados.
- d) Características das espécies: sistema radicular, altura máxima, deciduidade, etc.
- e) Especificações do plantio e da manutenção dos exemplares.
- f) Distanciamento dos locais de plantio em relação aos equipamentos e mobiliários urbanos.
- g) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração do projeto.

O projeto deverá ser executado e mantido pelo empreendedor por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, com a apresentação de relatórios semestrais.

8.14. Deverão ser apresentados, **até o dia 31 de janeiro de cada ano**, durante toda a fase de instalação, relatórios técnicos de controle e acompanhamento do cumprimento das condições específicas e condicionantes da licença ambiental. Os relatórios deverão conter, no mínimo: I) Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR e dos Certificados de Destinação Final – CDF; II) Cópias dos relatórios periódicos de execução dos planos e programas propostos; III) Cópia das ARTs dos profissionais responsáveis pela execução dos planos e programas propostos; IV) Cópia das licenças ambientais vigentes das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados; V) Cópia dos relatórios semestrais de execução e acompanhamento do Projeto de Arborização Urbana; VI) Relatório Fotográfico do cumprimento das condicionantes; VIII) Outros documentos comprobatórios pertinentes.

8.15. Deverá ser afixada no local da obra, e mantida em boas condições durante toda a fase de implantação do empreendimento, placa alusiva à licença ambiental, contendo minimamente as seguintes informações: Nome/Razão social do empreendedor, CNPJ, atividade, responsável técnico, número da licença ambiental, número do processo e prazo de validade da licença.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SEMAM.

9.2. A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

9.3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual nº 14.675/09, artigo 42.

9.4. Retificações e recursos administrativos relativos à presente licença devem ser encaminhados à SEMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

10. CONDIÇÕES PARA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO)

10.1. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO conforme Instrução Normativa Nº 01 do IMA juntamente aos documentos listados abaixo:

10.2. Relatório técnico de controle, acompanhado de registro fotográfico, apresentando o efetivo cumprimento dos planos e programas propostos no licenciamento ambiental e das condições específicas da LAI.

10.3. Relatório contendo resumo da movimentação de resíduos sólidos da construção civil, emitidos pelo Sistema MTR do IMA – Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina.

10.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para Operação do empreendimento, acompanhado de respectiva ART do profissional responsável por sua elaboração.

PRAZO DE VALIDADE

(48) meses, a contar da data da assinatura.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú, 27 dezembro 2023
Local dia Mês Ano



OBSERVAÇÕES

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Esta licença não autoriza a operação do empreendimento.
- V. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada SEMAM sob pena de o empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F45-4829-F631-B3FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH (CPF 080.XXX.XXX-64) em 28/12/2023 15:11:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/5F45-4829-F631-B3FB>